



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.211/2024, de autoria do Executivo, que: **“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, estabelece critérios técnicos para elaboração de projetos de lei, no entanto o PL detém vários problemas de técnica legislativa, impondo que sejam sanados em sede de redação final pela CLJR, desde a ementa, que, adequadamente, seria:

**“Dispõe sobre a criação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.”**

Note-se que os incisos e parágrafos estão dissociados do caput dos artigos e sem técnica contínua de parágrafo, o que é tecnicamente incorreto, também impondo correção em sede de redação final.

\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Sem adentrar no mérito da proposição, conclui-se pela admissibilidade e sua colocação em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa em sede de redação final pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 15 de agosto de 2024

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG